



# Câmara Municipal de Brejetuba

**PARECER JURÍDICO**  
**PROJETO DE LEI C.M.B. N° 298/2021**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei C.M.B. n°. 298/2021.

**I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**II - INTERESSADO:**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

**III - ASPECTO JURÍDICO:**

Visa o presente Projeto de Lei de autoria Mesa Diretora da CMB a "**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**".

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

Encontra-se adequado o trâmite **EM REGIME DE URGÊNCIA** na forma do art. 135 do Regimento Interno desta casa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de sua competência.

O art. 39, *caput*, §1º, I, II e III, § 2º da Constituição da República demonstra a necessidade da instituição de planos de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações em todos os

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400370030003A00540052004100



# Câmara Municipal de Brejetuba

níveis de governo; de modo a assegurar e promover a evolução funcional desses servidores.

O art. 37 - também dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo quarto do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98 - DOU 05.06.98).

Não há que observar o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 21, 22 e 71, visto que em nada acrescenta em despesas ao erário Público, haja vista tratar-se somente de alteração de nomenclatura e função, fato perfeitamente possível pelo gestor, que tem autonomia e competência.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 37, inciso IX, em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Assim, dispõe o Inc. III do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal que:

**Art. 21 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal:**

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400370030003A00540052004100



# Câmara Municipal de Brejetuba

*III - dispor sobre sua organização administrativa, política interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.*

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

#### IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

#### V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400370030003A00540052004100

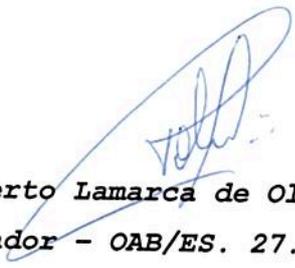


# Câmara Municipal de Brejetuba

outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionabilidade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 29 de Março de 2021

  
Paulo Roberto Lamarca de Oliveira  
Procurador - OAB/ES. 27.094

  
Dr. JOADIR DITTMANN  
Procurador - C.M.B.  
OAB/ES-8496

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400370030003A00540052004100